



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA - PE**, através do seu Presidente, competente para determinar e autorizar a instauração do procedimento licitatório Pregão Presencial na forma da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e do Decreto Regulamentar Estadual nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004 e legislação correlata, no uso de competência delegada, por sua pregoeiro e equipe de apoio, designados através de Portaria nº 000/2019, torna público que se encontra aberta, neste órgão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a prestação do serviço de locação de veículo destinado à Câmara Municipal de Itacuruba, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no Anexo 1, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Faz saber, por oportuno, que a sessão pública, onde serão recebidos e abertos os envelopes referentes às propostas de preços e aos documentos de habilitação, acontecerá às **09:00** horas, do dia **15 (quinze) de outubro de 2019**, na sala de licitação, situada no prédio sede da Casa Legislativa, localizada na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a locação de veículo destinado à Câmara de Itacuruba, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Anexo I, que transporta o projeto resumido dos serviços como parte integrante deste edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do pregoeiro.

2.2 – Poderão participar do Certame Licitatório todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital, cumpridas, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

2.2.1 – Que tenham procedido na retirada do edital, ou que tenham obtido todas as informações necessárias, durante a sua visita ao processo, para que tomem providência no tocante aos documentos para devida habilitação, assim como a elaboração de suas propostas.

2.3 – Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

- b) Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- d) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itacuruba;
- e) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e
- f) Empresas que tenham em seu quadro parentes de funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.1 – A procuração mencionada na alínea "b", no subitem anterior, em se tratando de instrumento particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório e será atribuída validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante, de acordo com o modelo do **Anexo 9** deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nele mencionados.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.

3.4 – Os documentos que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Pregoeiro e Equipe de Apoio para instrução do processo.

3.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa do pregoeiro.

3.6 – Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.7 – Na hipótese de não ter sido efetuado o credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

3.8 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.9 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte – ME e EPP, para o exercício do direito de preferência, a qualidade deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 3.1 deste item 3.

3.10 – É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 6** deste Edital e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

3.11 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, de acordo com o modelo constante no **Anexo 3** deste Edital, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4 – DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, rubricados no fecho e identificados com o nome ou razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e endereço completo, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Itacuruba
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 003/2019
Pregão Presencial nº 001/2019

Razão Social da empresa licitante, nº de inscrição no CNPJ e endereço completo

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Itacuruba
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 003/2019
Pregão Presencial nº 001/2019

Razão Social da empresa licitante, nº de inscrição no CNPJ e endereço completo

4.2 – A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

4.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

4.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério

4.4.1 – A autenticação de documentos por meio do Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo, devendo ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

4.4.2 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, no interior do envelope lacrado, podendo ser necessária a retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio. As cópias serão vistoriadas por todas as licitantes e pela Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

4.4.3 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta efetuada pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio junto aos respectivos sítios eletrônicos).

4.5 – Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos em hipótese alguma, novos participantes.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e **Anexo 7**, que fazem parte integrante como transcritos.

5.1 – A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e/ou inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo administrativo e do Pregão Presencial;
- c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação em conformidade com as especificações detalhadas no anexo deste Edital;
- d) Preço mensal ofertado para a prestação do serviço de locação, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto desta licitação, bem como observado o disposto na legislação vigente.

- e) A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e desde que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- g) A falta da data, rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal no momento da sessão, desde que este tenha poderes para esse fim.
- h) Prazo de entrega do veículo: a entrega do veículo, em perfeito estado de funcionamento, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.
- i) Condições de pagamento: o pagamento da locação do veículo, será efetuado mensalmente no 20º (vigésimo) dia subsequente, ao aceite a ser firmado pela Câmara de Vereadores, nos termos das disposições constantes do item deste edital que trata do preço e da forma de pagamento.
- j) Indicação de agência e número da conta corrente, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento.

5.2 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha de preço constando os valores readequados do item.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2- Habilitação Jurídica – (Pessoa Jurídica):

- a) Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- c) No caso de Sociedades Cívis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ANEXO IV)
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996. (ANEXO V)
- f) Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
- g) Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

no País.

6.3- Habilitação Jurídica – (Pessoa Física):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com IPVA quitado em 2019.
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com validade.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ANEXO V)
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996. (ANEXO VII)

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “c” e “d”, deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ sendo Pessoa Jurídica e CPF sendo Pessoa Física, endereço e telefone.

6.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista – (Pessoa Jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional); Podendo ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua emissão;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista – (Pessoa Física):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF;
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional); Podendo ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua emissão.
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.6 – Qualificação Econômico Financeira – (Pessoa Jurídica)

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a1) – Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens de pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de pequeno porte apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, conforme expressa o Art. 3º do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- c) A certidão negativa de falência ou concordata, constante no Item 06.04.02 deverá ser apresentada junto da certidão **específica para licitação**, sendo esta a de 1º Grau e de 2º

6.7 – Qualificação Técnica – (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado o serviço que é objeto deste edital de forma satisfatória, conforme rege o inciso II, art. 30, da Lei de Licitação.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

7.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.2 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.3 - Os documentos exigidos nos subitens 6.1 a 6.7 deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessários.

7.4 - A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.5 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8 – REGRAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1 – Apresentar declaração que possa comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte fornecida pela Junta Comercial local.

8.2 – O documento de comprovação deverá ser apresentado fora dos envelopes, sendo condição básica para a participação na situação prevista pela Lei 123/2003.

8.3 – No caso de proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será assegurada a preferência, observado o que segue:

8.3.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos depois de encerrados os lances, sob pena de preclusão, situação em que o objeto será adjudicado a seu favor;

8.3.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no item anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes enquadradas na mesma situação, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito;

8.3.3 – Em sendo equivalentes os valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no intervalo de até 5% (cinco por cento), deverá ser realizado sorteio entre elas para que seja identificada aquela que ofertará lance em primeiro lugar e, assim, sucessivamente;

8.3.4 – Na impossibilidade da adjudicação de empresa enquadrada como descrito nos itens anteriores o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora. O procedimento somente ocorrerá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.5 – Em sendo necessário o pregoeiro poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 – Comprovando-se falhas ou defeitos na documentação apresentada, é facultado ao pregoeiro solicitar ao licitante que os corrija até o final da sessão, apresentando documentos que supra os defeitos ou omissões, não sendo permitida a concessão de prazos além do final da sessão, exceto quando:

8.4.1 – Havendo restrições em documentos que comprovem a regularidade fiscal apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser suspensa a sessão, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo início é o momento em que o proponente for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para fins de saneamento do problema que inclui: pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

8.4.2 – A não regularização no tempo determinado, implica em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da possibilidade de se aplicar as demais sanções previstas neste edital e legislação correlata, sendo faculdade da Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para repregar, assinar o contrato ou, revogar a licitação;

8.4.3 – No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal (microempresa ou empresa de pequeno porte), o direito à recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública a ser marcada pelo Pregoeiro.

8.5 – Fica recepcionada por este Edital, para efeito de participação da microempresa e empresa de pequeno porte, a Lei 123/2003 e legislação complementar e/ou Regulamento que a disciplina.

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo 3** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto, não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção, da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços, por item, na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e as não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.8.1 – O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.8.1.

9.8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.8.1.

9.8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.8.1 e 9.8.2, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.8, com vistas à redução do preço.

9.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do (s) menor (es) preço (s), decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

9.10.2 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu (s) autor (es).

9.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

9.12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

9.12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a (s) licitante (s) será (ão) inabilitada (s).

9.13 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.6, o Pregoeiro, se necessário, abrirá diligências para tal.

9.14 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 9.8, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.16 – Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 1 e 2 no mesmo dia e/ou se, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos de interrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.16.1 – A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação em jornal de grande circulação, como também via e-mail, o qual a Câmara de Vereadores não se responsabiliza por erro na informação do endereço eletrônico ou não leitura do mesmo por parte do licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1– A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil ou 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

10.1.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – A adjudicação será feita pelo menor valor ofertado pela locação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo 8**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

12.1.1 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 – A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação em jornal de grande circulação, comparecer as dependências da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE para assinar o termo de Contrato.

12.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular de que trata o subitem 12.1.1, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

12.4 – O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.5 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.5.1 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado e recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

12.5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à futura contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13 - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato, correndo por conta da futura CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

13.2 – A licitante vencedora deverá informar à Câmara de Vereadores de Itacuruba, a data de entrega do veículo.

13.3 – Somente servidores lotados no expediente da Câmara poderão receber o veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

13.4 – A licitante vencedora deverá informar à Câmara de Vereadores, por intermédio de relatório, devidamente assinado por servidor da Unidade, a data da efetiva entrega do veículo.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, subscrito pelo Fiscal do Contrato designado em portaria da Câmara de Vereadores, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

14.1.1 – Do recebimento do objeto:

14.1.1.1 – Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o veículo locado começou a ser efetivamente utilizado pela a Câmara, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.

14.1.1.2 – A partir da data a que se refere o subitem 14.1.1.1, será calculado o valor do serviço de locação a ser pago à CONTRATADA.

14.1.2 Do recebimento dos serviços de locação do veículo:

14.1.2.1 – O serviço de locação será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura acompanhada do comprovante.

14.1.3 – No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 14.1.1.1 e 14.1.2.1 e dos demais comprovantes previstos no Item - **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**, será emitido o respectivo Termo de Aceite pela Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE.

14.2 – Havendo rejeição do serviço de locação de veículo, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

14.2.1 – Na impossibilidade de substituição do serviço de locação de veículo rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

15.2 – Para efeito de pagamento do serviço de locação de veículo, a futura CONTRATADA encaminhará à Câmara de Vereadores de Itacuruba, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a entrega do objeto desta contratação, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, um relatório descritivo contendo a data da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

efetiva entrega do veículo locado e a assinatura do servidor da Câmara, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

15.3 – Para efeito de pagamento do serviço de locação do veículo, a futura CONTRATADA encaminhará mensalmente à Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foi prestado o serviço, a respectiva nota fiscal/ fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

15.4 – Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pela a Câmara de Vereadores, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à entrega do veículo locado, o pagamento será realizado mensalmente, segundo especificado no Item 14.

15.5 – No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

15.6 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei 8.666/93.

15.7 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura-se ao CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e seguintes.

15.8 – Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

16 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – O valor mensal devido pelo CONTRATANTE será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

16.2 – A periodicidade anual de que trata o subitem 1 será contada a partir da data da apresentação da proposta.

16.3 – A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do elemento:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Programa de Trabalho: 01.031.7001.8017.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

17 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Presidência da Câmara, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à empresa CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 – Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não será exigida prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2 – A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as demais penalidades previstas em lei, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada na Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE.

19.3 – De acordo com artigo 81, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa.

19.4 – Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida.

19.5 – As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.

20.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas e assinadas pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

20.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 – Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

20.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20.5 – A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

20.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Julgadora de Licitações da Câmara de Vereadores, após a celebração do contrato.

20.7 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

20.7.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeiro.

20.9 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo 1 - Termo de Referência
- b) Anexo 2 - Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida;
- c) Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo 4 - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo 5 - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
- g) Anexo 6 - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo 7 - Modelo de Proposta de Preços;
- i) Anexo 8 - Modelo da Minuta do Contrato;
- j) Anexo 9 – Modelo de Procuração.

20.10 – As licitantes deverão atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, sempre que necessário.

20.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itacuruba – PE.

Itacuruba/PE, em 27 de setembro de 2019.

José Guilherme Pereira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação Pessoa Jurídica para a locação de 01 (um) veículo destinado ao uso por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, pelo período de 12 (doze) meses, por Pregão Presencial, nos termos da Lei federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1 - Motorização

2.1.1 – Potência Mínima: 104 cv ou superior.

2.2 – Sistema de alimentação

2.2.1 – Combustível: gasolina/álcool;

2.2.2 - Sistema de alimentação eletrônica.

2.3 – Desempenho e autonomia

2.3.1 – Velocidade Mínima: 180 Km/h ou superior

2.3.2 – Capacidade do tanque de combustível: 50 litros ou superior.

2.4 – Transmissão e direção

2.4.1 – Transmissão automática ou manual de no mínimo 5 velocidades a frente e uma a ré, podendo ser automática sequencial;

2.4.2 – Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulico;

2.5- Suspensão, rodas, pneus e amortecedores

2.5.1 – Suspensão independente nas quatro rodas;

2.5.2 - Rodas de liga leve de aro no mínimo 16" (R16);

2.5.3 - Pneus radiais;

2.5.4 – Amortecedores a gás;

2.6- Sistema de freios

2.6.1 – Sistema ABS nas quatro rodas.

2.7- Cor

2.7.1 – Cor preferencialmente preta prata ou cinza;

2.8 – Fabricação e ano

2.8.1 – Veículos ano de fabricação no mínimo 2010/modelo no mínimo 2010 ou superior, com baixa quilometragem (em torno de 100.000 Km);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

- 2.9 – Requisitos de segurança, ergonomia e indicadores de desempenho
 - 2.9.1 – Cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos.
- 2.10 – Portas
 - 2.10.1 – Quatro portas, sendo duas de cada lado, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno de travamento/destravamento.
- 2.11- Iluminação
 - 2.11.1 – Faróis de neblina;
 - 2.11.2 – Luz auxiliar de freio;
- 2.12- Bancos
 - 2.12.1 – Bancos revestidos em couro ou tecido na cor preta e/ou cinza.
- 2.13 - Espelhos retrovisores
 - 2.13.1 – Externo em ambas as laterais, com regulagem elétrica ou mecânica pelo motorista.
- 2.14 – Outros Requisitos
 - 2.14.1 – Ar condicionado, podendo ser digital;
- 2.15 – Vidros e pára-brisas
 - 2.15.1 – Película “insulfilm” nos vidros conforme as normas do CONTRAN;
- 2.16 - Sonorização
 - 2.16.1 – Rádio AM e FM, com CD Player e entrada USB, antena e no mínimo quatro alto-falantes, originais de fábrica;

3 – RESPONSABILIDADES POR DANOS PESSOAIS E MATERIAIS

- 3.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros.

4 – DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 - Caberá à CONTRATADA apresentar documentação completa do veículo;
- 4.2 - Os atendimentos de emergência deverão ser no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 horas;

5 – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO

- 5.1 – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o veículo retirado em decorrência de manutenção e/ou sinistro, a contar do recebimento da notificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

5.1.1 – Em casos de pane ou sinistro em percurso, a CONTRATADA deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista no item 5.1, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6 – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-lo em perfeito funcionamento, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

6.2- O veículo locado será recebido, vistoriado, com apresentação de “checklist”, onde serão anotados todos os detalhes, se houver, quanto ao seu estado.

6.3- O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Itacuruba.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas anteriores e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.1.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.2- Disponibilizar o veículo em até 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato;

7.1.3- Disponibilizar veículo licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito;

7.1.4- Entregar o veículo de acordo com as especificações constantes deste Termo e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.1.5- Locar o veículo sem limite e quilometragem mensal e nem anual;

7.1.6- Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima;

7.1.7- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE, ocorridas durante o período da contratação.

7.1.8- Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para o caso de destruição parcial e total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

- 7.1.9- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 7.1.10- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 7.1.11- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;
- 7.1.12- Substituir o veículo locado no prazo máximo 08 (oito) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão ou reparos mecânicos;
- 7.1.13- Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 7.1.14- Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos, se necessários;
- 7.1.15- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 7.1.16- Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.1.17- Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 7.1.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.19- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 7.1.20- Prestar os esclarecimentos que lhe forme solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 8.1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização, podendo solicitar a qualquer instante esclarecimento e/ou providência junto à CONTRATADA;
- 8.2- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

- 8.3- Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 8.4- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infrações às leis de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do veículo locado ocorridas durante o período da contratação;
- 8.5- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;
- 8.6- Assegurar que os motoristas condutores do veículo locado porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e na categoria exigida;
- 8.7- Comunicar qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 8.8- No caso de infrações de trânsito, identificar o condutor infrator, providenciando o envio dos documentos necessários ao Departamento de Trânsito competente, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.9- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 8.10- Efetuar ao final do contrato a devolução do veículo, devidamente abastecidos e acompanhado de “check-list”, o qual deverá ser assinado por representante da CONTRATADA; e
- 8.11- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9 – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1- A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.2- O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;
- 9.3- Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentarem em boa condição de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.4- As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículo classificado no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

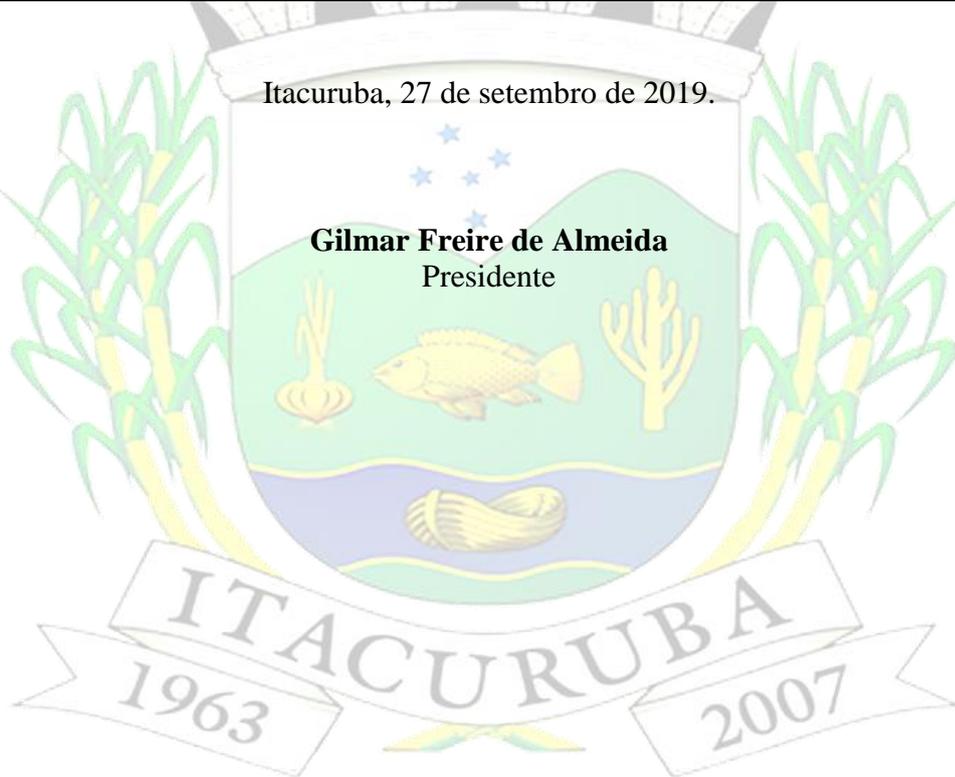
10 – VALOR ESTIMADO

10.1- O valor estimado para a prestação dos serviços, após consultas prévias, é de R\$ 3.317,00 (três mil e trezentos e dezessete reais) mensais, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a locação de 01 (um) veículo destinado à Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, pelo período de 12 (doze) meses	Mês	R\$ 3.317,00	12	R\$ 39.804,00

Itacuruba, 27 de setembro de 2019.

Gilmar Freire de Almeida
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 2

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE
Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000
Setor de Licitações

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nºe CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao Pregão nº 001/2019, que tem por objeto a locação de veículo destinado à Câmara Municipal de Itacuruba, previstos neste Edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

.....,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE
Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000
Setor de Licitações

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

.....,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE

Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000

Setor de Licitações

Eu,(nome completo), representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO nº 001/2019, da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, DECLARO, sob as penas da lei, que a(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

À
Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE
Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000
Setor de Licitações

Eu,.....(nome completo), representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 001/2019, da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

_____,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE

Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000

Setor de Licitações

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência com critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO Nº 001/2019, realizado pela a Câmara de Vereadores de Itacuruba.

_____,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 7

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba – PE
Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000
Setor de Licitações

PREGÃO Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a locação de veículo destinado à Câmara Municipal de Itacuruba, pelo período de 12 (doze) meses, constante no Anexo 1, e demais condições existentes deste Edital.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação acima e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste PREGÃO, conforme segue:

1 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1.1 O prazo para entrega do veículo locado será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços relativa a cada uma das localidades.

1.2 O veículo oferecido em locação será submetido, sempre que necessário, à manutenção corretiva, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2 – VALOR

2.1. Valor mensal de R\$......00 (.....) reais, e total de R\$......(.....), pelo período de 12 (doze) meses, pelos serviços de locação de veículo..... (marca),(modelo), ano de fabricação/modelo.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

2.2. No preço total está incluso a locação e os serviços de manutenção corretiva, assim como a substituição do veículo, por outro de igual ou superior categoria, no caso de ocorrência de defeito de impossível reparo no local, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza.

2.3. Toda e qualquer despesa decorrente da locação do veículo correrá por conta da CONTRATADA, incluindo transporte.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Estamos cientes de que os pagamentos se processarão mensalmente, por ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite relativo ao período mensal de locação.

4 – DADOS BANCÁRIOS

4.1. A proponente possui conta corrente nº, na agência nº, do Banco

OU

4.1. A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. A presente Proposta é válida pelo prazo de (.....) dias [mínimo 60 (sessenta) dias], a partir desta data.

6 – DECLARAÇÕES EXTRAS

6.1. Declaramos aceitar todas as condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

_____, de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.1: O critério para julgamento será o de menor preço.

Obs.2: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO n° 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019
CONTRATO n° ___/2019

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ITACURUBA-PE E, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBA.

Aos dias do mês de de 2019, no edifício-sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 35.446.293/0001-10, localizada na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, representada pelo Sr. Presidente, **GILMAR FREIRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o n° 08.287.369-01 SSP/pee CPF n° 897.413.825-53, com endereço funcional na Avenida Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Bairro Centro, Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, CEP: 56.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, CNPJ. n°, estabelecida na, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), seu(sua), RG. n°, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei n° 10.520/02, bem como à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a locação de veículo destinado à Câmara Municipal de Itacuruba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do edital do Pregão Presencial n° 001/2019.

1.2 O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requerida nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com o descrito no “ANEXO I – Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços que constituem o presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de:

3.1.1 R\$ (.....), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da locação de R\$....., sem limite de quilometragem.

3.1.2 Os pagamentos serão realizados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

4.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Câmara Municipal de Itacuruba- PE.

4.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

5.1 Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ (..... reais), onerando os recursos do elemento:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Itacuruba

Programa de Trabalho: 01.031.7001.8017.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 – A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

6.2 – Para efeito de pagamento do serviço de locação de veículo, a futura CONTRATADA encaminhará à Câmara de Vereadores de Itacuruba, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a entrega do objeto desta contratação, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, um relatório descritivo contendo a data da efetiva entrega do veículo locado e a assinatura do servidor da Câmara, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

6.3 – Para efeito de pagamento do serviço de locação do veículo, a futura CONTRATADA encaminhará mensalmente à Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foi prestado o serviço, a respectiva nota fiscal/ fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pela a Câmara de Vereadores, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à entrega do veículo locado, o pagamento será realizado mensalmente, segundo especificado no Item 14.

6.5 – No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

6.6 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei 8.666/93.

6.7 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura-se ao CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e seguintes.

6.8 – Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

8.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, na sede da Câmara de Vereadores de Itacuruba – PE, mediante agendamento prévio.

8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo, para uso, em condições de segurança.

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.4 Caberá a CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros.

8.1.5 Deverá a CONTRATADA, manter durante o período de contratação a documentação regularizada e equipada com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

8.1.6 Caberá a CONTRATADA, em caso de manutenção e/ou sinistro, substituir sem ônus para o CONTRATANTE, por prazo de 8 (oito) horas, a contar do prazo do recebimento da notificação.

8.1.7 Em caso de pane ou sinistro em percurso, a CONTRATADA, deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.9 Indicar o local para substituição do óleo e reparos mecânicos.

8.1.10 Havendo necessidade de substituição de imediato, o veículo substituído deverá possuir as mesmas especificações e características iguais e/ou superiores ao veículo especificado na cláusula primeira.

8.1.11 A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-la em perfeito funcionamento, com reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.2 O veículo objeto da presente contratação será recebido, vistoriado com a apresentação de “CHECK LIST”, onde serão anotados todos os detalhes, se houver quanto ao seu estado.

8.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

9.1.2 No ato da devolução e/ou substituição do veículo para ser revisado ou reparado, o veículo deverá ser, devidamente, vistoriado pelas partes, lavrando-se na ocasião Termo Circunstanciado, com foto, sobre as reais condições, em que o mesmo se encontra.

9.1.3 Cópia do termo mencionado no item acima será entregue, no ato, ao representante da CONTRATANTE.

9.1.4 As despesas referentes ao abastecimento de veículo correrão às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, indicado neste contrato, a ser designado em Portaria da Presidência da Câmara, a quem caberá o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

11.1 O valor mensal devido pelo CONTRATANTE será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.

11.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 001/2019 e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2019, homologado por despacho do Senhor Presidente às fls. _____, do Processo 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes do presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba – PE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO 9

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Pregão Presencial nº 001/2019**, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, através de sua **Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, propor lances, fazer negociações, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____,de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone.